



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° 095/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, n.º 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Erivan Santos Silva**, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrito do CNPJ sob o n.º 08.628.054/0001-08, Residente na Rod. BR 101 KM142, Amparo, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-410, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Pregão Eletrônico n.º 003/2024**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA**, conforme disposições estabelecidas no **Pregão Eletrônico n.º 003/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º 041/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 041/2024, Pregão Eletrônico n.º 003/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS 131.144,00 (Cento e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais)**, sendo este denominado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 041/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 – Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 – O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 – O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0610- Fundo Municipal de Saúde	1001- Ampliação e renovação da frota de veículos	44905200 - Equipamentos e Material Permanente	1.600.0000

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§ 3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo as partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 30/07/2024, com término em 29/09/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.^a Ana Paula Oliveira Rodrigues, Matrícula nº 201102, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

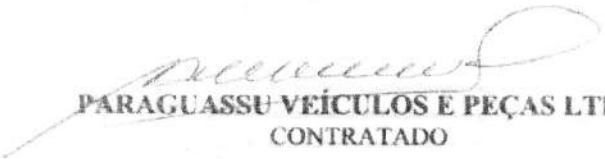
Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 30 de Julho de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Erivan Santos Silva
CONTRATANTE

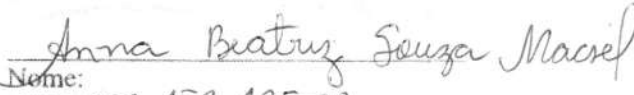

PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:

CPF: 074639855-71


Nome:

CPF: 067.152.125-03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNT	V. TOTAL
01	VEICULO AUTOMOTOR, 1.8 FLEX AUTOMATICO R7P 7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em aclave / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Rodas de alumínio aro 15" / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes - 2 unidades / Terceira fileira de assentos com banco rebatível, na cor branca, Ano 2024/24.	UND	01	R\$ 131.144,00	R\$ 131.144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrito do CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, Residente na Rod. BR 101 KM142, Amparo, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-410, Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 131.144,00 (Cento e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 30 de Julho de 2024.

Vigência: 29 de Setembro de 2024.



RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2024

10

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Erivan Santos Silva**, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrito do CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, Residente na Rod. BR 101 KM142, Amparo, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-410, Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 131.144,00 (Cento e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 30 de Julho de 2024.

Vigência: 29 de Setembro de 2024.





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03289, datada 31 de Julho 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

RESUMO DO CONTRATO Nº 094/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrito do CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, Residente na Rod. BR 101 KM142, Amparo, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-410, Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 131.144,00 (Cento e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 30 de Julho de 2024.

Vigência: 29 de Setembro de 2024.

Leia-se:

RESUMO DO CONTRATO Nº 095/2024

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Av. Lomanto Junior, nº 230, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Erivan Santos Silva, Gestor do Fundo Municipal.

Contratado: PARAGUASSU VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, Inscrito do CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, Residente na Rod. BR 101 KM142, Amparo, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-410, Estado da Bahia.

Objeto: Aquisição de Veículo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre-BA.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 131.144,00 (Cento e trinta e um mil cento e quarenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 30 de Julho de 2024.

Vigência: 29 de Setembro de 2024.





MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 7704/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA.		C.G.A. 1587100101	C.N.P.J. 08.628.054/0001-08
Endereço: RODOVIA BR 101, SN KM 142			
Bairro: AMPARO	CEP: 44572610	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
25/06/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão válida até 23/09/2024

151468.7704.20240625.N 40 3154977



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242699822

RAZÃO SOCIAL PARAGUASSU VEICULOS E PEÇAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 073.192.460	CNPJ 08.628.054/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 08.628.054/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:01 do dia 09/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2024.

Código de controle da certidão: **C336.7B67.541C.38C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.628.054/0001-08
Razão Social: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: ROD BR-101 SN KM 142 / AMPARO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44436-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070906361437830810

Informação obtida em 22/07/2024 08:10:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIA
MUNICIPA DE BRASÍLIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.628.054/0001-08

Certidão nº: 24674679/2024

Expedição: 09/04/2024, às 15:01:41

Validade: 06/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PARAGUASSU VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.628.054/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.